

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Interrupção da Gravidez
(3021 – v1.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

15 de julho de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito a este subsídio.....	4
Quem não tem direito a este subsídio.....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio.....	4
Qual é o prazo de garantia	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com.....	6
Pode acumular com.....	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	7
Formulários.....	7
Documentos necessários	7
Onde se pede?	7
Até quando se pode pedir?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
Durante quanto tempo se recebe?	8
A partir de quando se tem direito a receber?	8
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Porque razões termina?	11
O pagamento do subsídio por interrupção da gravidez é interrompido se.....	11
O subsídio por interrupção da gravidez termina definitivamente quando.....	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	11
E2 – Glossário	12
Perguntas Frequentes.....	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.
--

A – O que é?

É um apoio em dinheiro dado à mulher, nas situações de interrupção de gravidez, durante 14 a 30 dias, de acordo com indicação médica.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de segurança social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito a este subsídio

Quem não tem direito a este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Qual é o prazo de garantia

Quem tem direito a este subsídio

- Trabalhadoras por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo as trabalhadoras do serviço doméstico.

Obs: No caso de haver suspensão ou cessação do contrato, antes da interrupção da gravidez, as beneficiárias podem ter acesso ao subsídio por interrupção da gravidez desde que se encontrem preenchidas as restantes condições de acesso.

- Trabalhadoras independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social
- Beneficiárias do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolsistas de investigação.
- Quem estiver a receber Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego (que se suspendem durante o tempo que estiver a receber subsídio por interrupção da gravidez).
- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadoras em situação de pré-reforma, desde que exerçam atividade enquadrada no regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, no regime de segurança



social dos trabalhadores independentes ou no regime do seguro social voluntário, desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade.

- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito a este subsídio

- As mulheres em situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

- Declaração médica com indicação do período de impedimento para o trabalho por interrupção da gravidez (entre 14 e 30 dias).
- Se for trabalhadora independente ou beneficiária do seguro social voluntário, ter os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar por interrupção da gravidez (ver perguntas frequentes: situação contributiva irregular).
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.
- Cumprir o prazo de garantia.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por interrupção da gravidez, no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que ocorreu a interrupção da gravidez desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Exemplo1:

Um beneficiário começou a descontar em outubro de 2011.



No dia 10 de março, deixou de trabalhar por interrupção de gravidez e entraram descontos na Segurança Social até 09/03/2012.

Como na data em que deixou de trabalhar por interrupção da gravidez não tinha 6 meses de descontos, o mês de março vai ser considerado para completar o prazo de garantia apesar de não ter trabalhado o mês todo.

Exemplo 2:

Uma beneficiária começou a descontar para a Segurança Social portuguesa em agosto de 2011.

No dia 1 de novembro, deixou de trabalhar por interrupção de gravidez e entraram descontos na Segurança Social até 30/10/2011.

Na data em que deixou de trabalhar por interrupção da gravidez, a beneficiária não tinha 6 meses de descontos para prazo de garantia, mas como tinha estado a trabalhar em França e efetuado descontos para a Segurança Social francesa até maio de 2011, o período de descontos efetuado naquele país vai ser considerado para efeitos de prazo de garantia)

NOTA: Se não cumpre o *prazo de garantia* de 6 meses, pode ter direito ao Subsídio Social por Interrupção da Gravidez se satisfizer a condição de recursos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de desemprego. Se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber o subsídio por interrupção da gravidez.

Nota: Deve avisar o centro de emprego de modo a ficar dispensada do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego (por exemplo, apresentação quinzenal) enquanto estiver a receber o subsídio por interrupção da gravidez.

- Subsídio de doença
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)



- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção
- Complemento Solidário para Idosos
- Pré-reforma (Desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário e desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

Modelo RP 5051- DGSS - Requerimento de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez e riscos específicos

Modelo RP 5003 - DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias

Obs: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de risco clínico durante a gravidez, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5051-DGSS” ou “Requerimento de risco clínico durante a gravidez”.

Documentos necessários

- Declaração médica com indicação do período de licença a seguir à interrupção da gravidez (entre 14 e 30 dias).

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta modalidade de pagamento.



ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **com acesso no topo do site, em www.seg-social.pt**
- **Ou** o formulário, Mod. MG 02-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada)
<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>
- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o centro distrital de segurança social da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

100% da sua remuneração de referência.

Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de € 11,18 por dia (igual a 80% de 1/30 do IAS).

Obs: O valor do IAS em 2013 é de € 419,22

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que ocorreu a interrupção da gravidez), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, a interrupção da gravidez ocorreu em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.



No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao do início da licença até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior à interrupção da gravidez a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$

Durante quanto tempo se recebe?

- Em caso de interrupção da gravidez, a mulher tem direito a um período de concessão do subsídio entre 14 a 30 dias, consoante a recomendação do médico.

A partir de quando se tem direito a receber?

- A partir do primeiro dia em que não foi prestado trabalho, comprovado por certificação médica.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.



Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”
- Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à cessação do subsídio.



D4 – Porque razões termina?

O pagamento do subsídio por interrupção da gravidez é interrompido se...

O subsídio por interrupção da gravidez termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio por interrupção da gravidez é interrompido se...

- A trabalhadora for trabalhar

O subsídio por interrupção da gravidez termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- A beneficiária trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- A beneficiária morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013. Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em € 419,22 (art.º 114.º).

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010 e 133/2012, de 16 de junho e 27 de junho, respetivamente

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, publicado no DR 2.ª Série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há falha contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.



E2 – Glossário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por interrupção da gravidez, quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.



Por exemplo, se a interrupção da gravidez ocorreu em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

Perguntas Frequentes

1 – Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se entretanto a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação fora do prazo, mas dentro do período em que há direito ao subsídio, volta a receber o subsídio a partir do dia seguinte àquele em que regularize a situação contributiva.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio por interrupção da gravidez devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio por interrupção da gravidez.

